

X Jornada de Psicologia em Reprodução Humana Assistida
III Encontro de Psicologia em Reprodução Assistida



Homossexualidade e RA no Contexto Psicológico,
Social e Ético

Posicionamento Ético e Legal

Edson Borges Jr.



 Acesse nosso blog  

Faça sua pesquisa...



FERTILITY ▾

SERVIÇOS ▾

TRATAMENTOS

ÁREA MÉDICA ▾

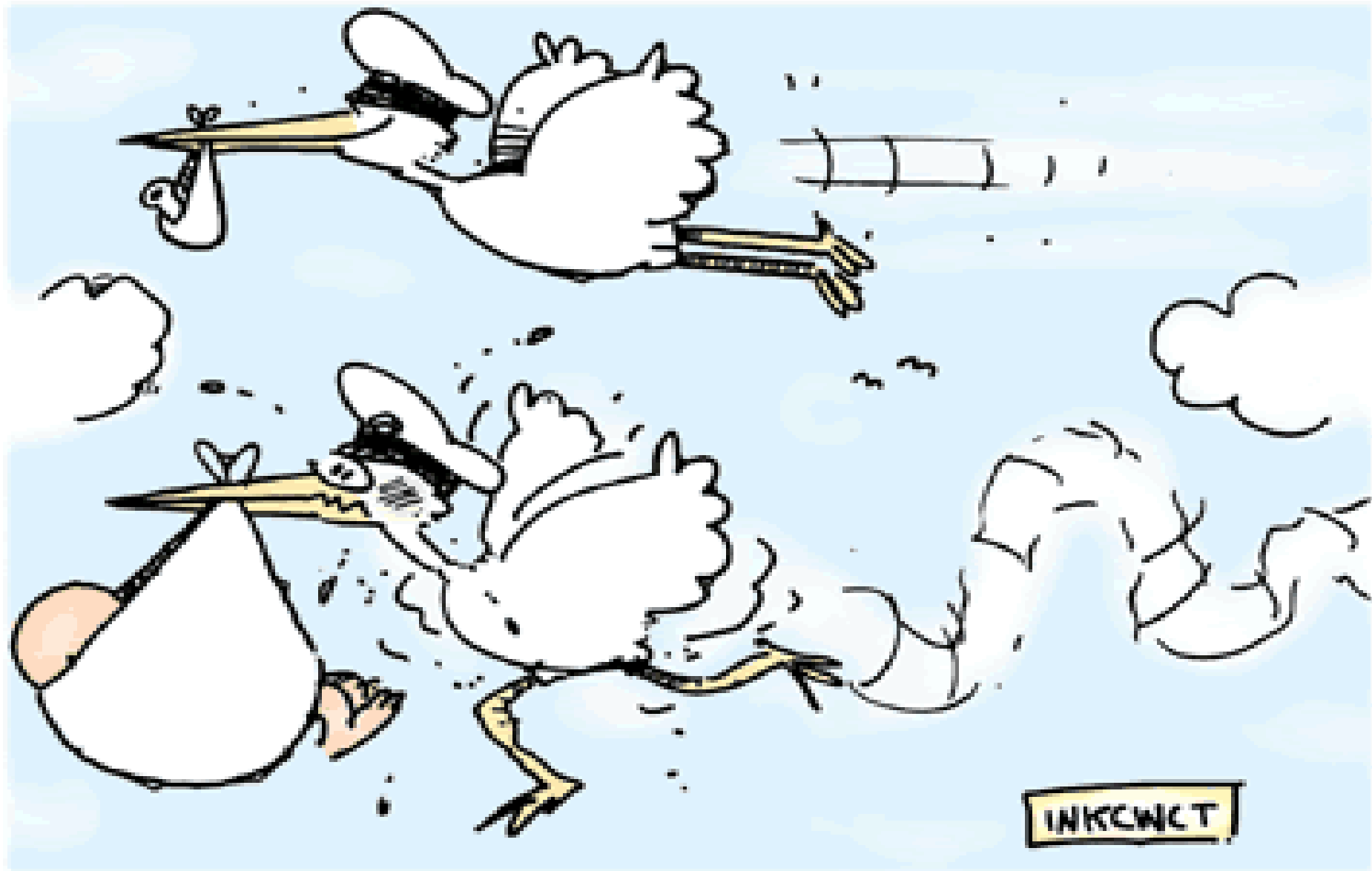
ÁREA DO PACIENTE ▾

CURSOS

PUBLICAÇÕES ▾

CONTATO ▾

<http://fertility.com.br/producao-cientifica-2016/>



Novos tipos de Famílias

Família Tradicional ou Biparental Convencional

● Pai + Mãe + Filhos



Família Monoparental "moderna"

- *Produção independente*
- *Originariamente uniparental*



Família Biparental "moderna"

- *Família homóloga: casal homossexual e filhos*



O CENSO DA DIVERSIDADE



UM DE CADA Luciana (à esq.), Thais e seus bebês: "Quando perguntam quem é a mãe da Laura e a do Lucca, respondemos que somos nós duas"

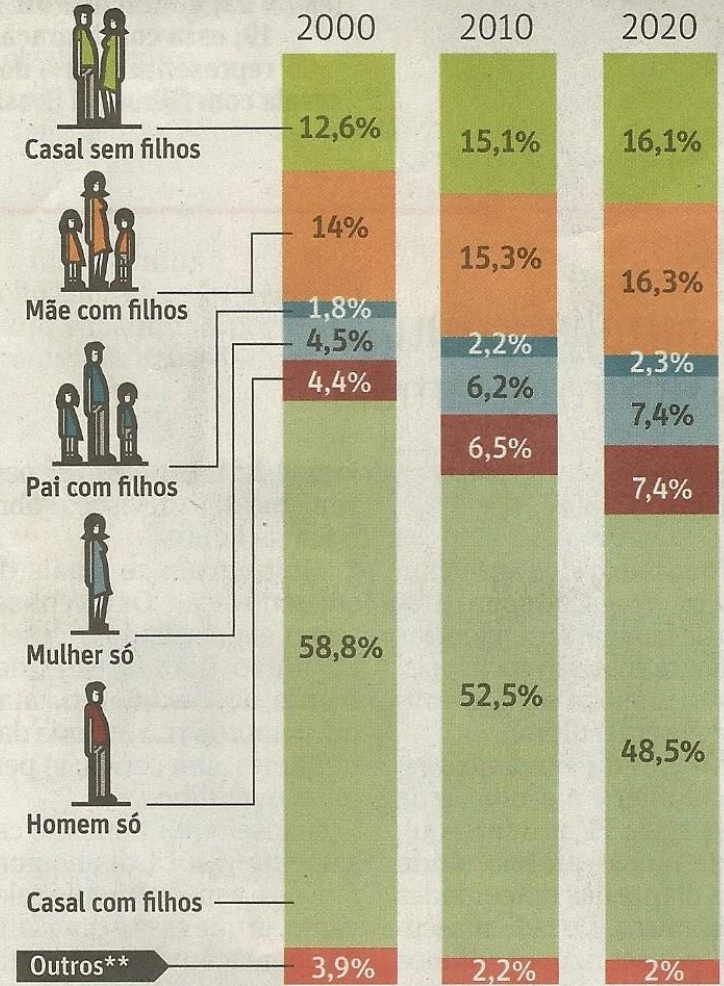
Um novo estudo coletados em 20 casais homossexuais:

Uma das mudanças notáveis na sociedade brasileira é a naturalização do relacionamento entre pessoas do mesmo sexo. Estimulados por programas, filmes e novelas, os gays assumem a homossexualidade como um forte componente de identidade. Quanto mais ricas são as pessoas, mais entre elas a proporção de gays. Um estudo do demógrafo Reinaldo G. Paulo, tendo como base o Censo 2010, confirma — e revela uma surpresa: casais do mesmo sexo também têm filhos. Eles são 20%, com os 16% verificadas nos Estados Unidos.

O Censo 2010 foi o primeiro a fazer esse tipo de pergunta no formulário a respeito do cônjuge. A resposta foi: Ainda assim, cerca de 18% dos casais gays não tinham um parceiro do mesmo sexo. "O censo mostrou que esse tipo de família está se tornando comum no Brasil", diz G. Paulo. Ele também afirma que, em 2010, cerca de 20% dos casais gays assumidos são pais de filhos. Os dados são os mesmos entre os níveis sociais mais altos e os mais baixos.

LARES BRASILEIROS

O que mudou e quais são as projeções para a próxima década*



Fonte: Censos demográficos do IBGE e projeção para 2020 com base em cálculos de José Eustáquio Alves, demógrafo *Porcentagens baseadas no total de domicílios **Pessoas sem parentesco ou irmãos que moram juntos sem os pais

“Fatos da Vida
Rompem às
Portas da Justiça e
da Sociedade.
Pedem
Solução”



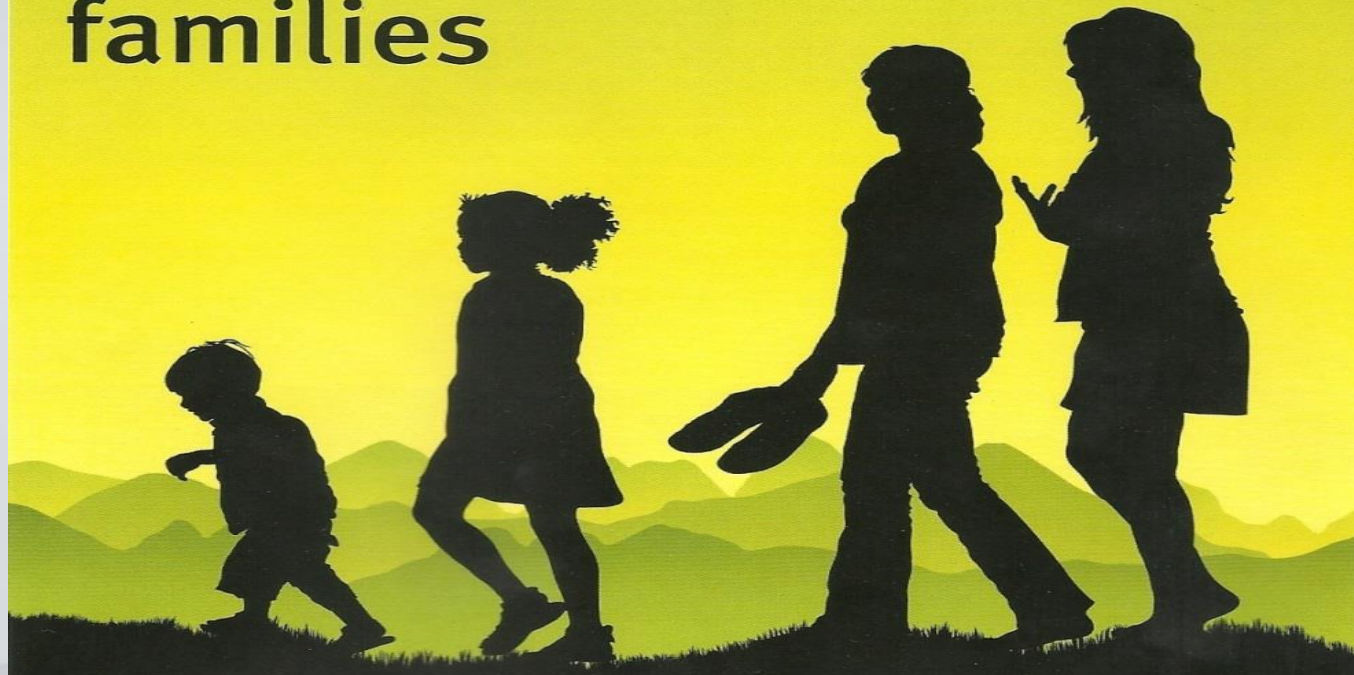
Focus on

REPRODUCTION

European Society of Human Reproduction and Embryology

// JANUARY 2013 //

Happy families



The children conceived by assisted reproduction

Direitos dos Homossexuais *e a gestação compartilhada*



- ***Constituição Federal***
- ***Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Genoma Humano***
- ***Códigos Civil e Penal***
- ***Lei do Planejamento Familiar***
- ***Resolução 2.121/2.015 do CFM***
- ***Lei 11.105/ 2005: Biossegurança***
- ***Decreto 5.591/2005***
- ***Normas da Anvisa***





Constituição Federal 1.988

Artigo 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso VI - É inviolável a liberdade de consciência (...).

Inciso IX- É livre a expressão da atividade (...) científica (...).

Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado (...).

Artigo 226, §7º- Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana o planejamento familiar é livre decisão e o Estado deve propiciar recursos científicos para tanto.

Reprodução Humana Assistida (RHA)

Artigo 196 CF - Direito à saúde – sexual e reprodutiva

Direito de Todos e Obrigação do Estado- que promoverá o atendimento integral do individuo, sem discriminação, abrangendo a promoção, recuperação e preservação da saúde .

O livre exercício da sexualidade e da reprodução humana estão contemplados dentre os direitos civis e políticos que a CF reconhece à cidadania.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direitos, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei (...).

Artigo XVI - Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de (...) fundar uma família (...)

Lei 9.263/96- artigo 9º: Para o exercício do direito ao planejamento serão oferecidos todos os métodos e técnicas de **concepção** e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Reprodução Humana Assistida (RHA)



Corte Interamericana de Derechos Humanos

A **Corte Interamericana de Derechos Humanos** é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica) cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Derechos Humanos e outros tratados de Derechos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Protección aos Derechos Humanos.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA, 1969

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Igualdade

Saúde

Vida privada

Construir família

CONCEITO SAÚDE REPRODUTIVA

Ampliado na Conferência do Cairo assinada por 179 países-
1994

● Estado de completo bem estar físico, mental e social e não de mera ausência de doença ou enfermidade, em todos os aspectos relacionados ao sistema reprodutivo, suas funções e processos. Implica que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo capacidade de se reproduzir e liberdade de decidir como e quando o fazer

SAÚDE SEXUAL

• VALORIZA A VIDA, AS RELAÇÕES PESSOAIS E A EXPRESSÃO DA IDENTIDADE DA PRÓPRIA PESSOA, INCLUI O PRAZER E A DETERMINAÇÃO PESSOAL.

Reprodução Humana Assistida (RHA)

ÉTICA: *Resolução CFM 2.121/2.015*
Código de Ética Médica

LEGAL: *Constituição Federal 1.988*

SITUAÇÕES ESPECIAIS

- *Tratamento com sêmen / óvulo / embrião doados*
- *Inseminação de “mulher solteira”*
- *Gestação de substituição (Cessão Temporária de Útero)*
- *Concepção “post mortem”*
- *Casais homoafetivos*
- *Outras...*

Mulher solteira - Pessoa solteira

- Permissão Legal – princípio da legalidade

- Direito Constitucional- CF art.226, § 4º.

FAMÍLIA MONOPARENTAL- A Constituição protege a entidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes

- Lei do planejamento familiar- Lei 9.263/1.996- art.1º, 2º

- Lei de adoção- Lei 12.010/2.009

- Permissão Ética- C.F.M. 2.121/2.015 Item II -1

Homoafetivos

- DUAS MULHERES - próprio casal de pacientes
- Possibilidade de utilização de gameta de uma para gestação na outra
- DOIS HOMENS – igualdade



RESOLUÇÃO CFM nº 2.121/2015

(Publicada no [D.O.U. de 24 de setembro de 2015, Seção I, p. 117](#))

II - PACIENTES DAS TÉCNICAS DE RA

- 1 - Todas as pessoas capazes, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de RA desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos, conforme legislação vigente.
- 2 - É permitido o uso das técnicas de RA para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito a objeção de consciência por parte do médico.
- 3 - É permitida a gestação compartilhada em união homoafetiva feminina em que não exista infertilidade.

Homoafetivos

Direito Constitucional- CF artigos 3º, 5º e 226

- Direitos iguais sem distinção de qualquer natureza
- Entidade familiar - comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes
- Proteção constitucional de todas as formas familiares sem exclusão (proteção inclusiva). O objetivo da proteção não é a forma em que se possam agrupar as famílias , mas sim as pessoas que integram as diferentes entidades familiares sejam quais forem as formas pelas quais se organizam.

IMPORTANTES DECISÕES:



Fonte: TJSP

A Justiça de Jacareí acolheu (29.05.12) pedido de duas mulheres para que criança gerada por fertilização *in vitro* possa ser registrada com "dupla maternidade".

As requerentes são casadas formalmente e se submeteram ao procedimento em que coletaram os óvulos de ambas. Eles foram fertilizados por sêmen doado. Os embriões foram escolhidos pelos médicos em razão da maior viabilidade da gravidez, pouco importando de qual das duas eram provenientes.

IMPORTANTES DECISÕES:



O juiz Márcio Martins Bonilha Filho, da 2ª Vara de Registros Públicos da capital, deferiu 26 de junho de 2013, requerimento ordenando a averbação nos assentos de nascimento de gêmeos para constar na certidão de nascimento o nome de duas mães.

F.B. e W.M.P. ajuizaram ação declaratória de filiação, pleiteando a lavratura de assento de nascimento dos gêmeos, A. e B., frutos dos óvulos de F.B., fertilizados *in vitro* com o sêmen de um doador anônimo e, posteriormente, implantado no ventre de W. que se tornou gestante e genitora.



Os Direitos Reprodutivos e o Direito Brasileiro

- ❑ Reconhecida pelo STF a união entre pessoas do mesmo sexo
- ❑ ADI nº 4277

Homoafetivos

Resolução 175 de 14.05.2013- CNJ

- Art. 1º - É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.
- Art. 2º - A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.



I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE

A JUSTIÇA FAZ BEM À SAÚDE

ENUNCIADOS BIODIREITO

ENUNCIADO N.º 37

As diretivas ou declarações antecipadas de vontade, que especificam os tratamentos médicos que o declarante deseja ou não se submeter quando incapacitado de expressar-se autonomamente, devem ser feitas preferencialmente por escrito, por instrumento particular, com duas testemunhas, ou público, sem prejuízo de outras formas inequívocas de manifestação admitidas em direito.

ENUNCIADO N.º 38

Nas pesquisas envolvendo seres humanos deve ser assegurada a proteção dos direitos fundamentais dos participantes da pesquisa, além da avaliação da necessidade, utilidade e proporcionalidade do procedimento, com o máximo de benefícios e mínimo de danos e riscos.

ENUNCIADO N.º 39

O estado de filiação não decorre apenas do vínculo genético, incluindo a reprodução assistida com material genético de terceiro, derivando da manifestação inequívoca de vontade da parte.

ENUNCIADO N.º 40

É admissível, no registro de nascimento de indivíduo gerado por reprodução assistida, a inclusão do nome de duas pessoas do mesmo sexo, como pais.



I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE

A JUSTIÇA FAZ BEM À SAÚDE

ENUNCIADO N.º 41

O estabelecimento da idade máxima de 50 anos, para que mulheres possam submeter-se ao tratamento e à gestação por reprodução assistida, afronta o direito constitucional à liberdade de planejamento familiar.

ENUNCIADO N.º 42

Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, resultando numa incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil.

ENUNCIADO N.º 43

É possível a retificação do sexo jurídico sem a realização da cirurgia de transgenitalização.

ENUNCIADO N.º 44

O absolutamente incapaz em risco de morte pode ser obrigado a submeter-se a tratamento médico contra a vontade do seu representante.

ENUNCIADO N.º 45

Nas hipóteses de reprodução humana assistida, nos casos de gestação de substituição, a determinação do vínculo de filiação deve contemplar os autores do projeto parental, que promoveram o procedimento.





I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE

A JUSTIÇA FAZ BEM À SAÚDE

ENUNCIADOS BIODIREITO

ENUNCIADO N.º 66

Poderá constituir quebra de confiança passível de condenação por dano, a recusa imotivada em fornecer cópia do prontuário ao próprio paciente ou seu representante legal ou contratual, após comprovadamente solicitado, por parte do profissional de saúde, clínica ou instituições hospitalares públicos ou privados.

ENUNCIADO N.º 67

As informações constantes do receituário médico, para propositura de ação judicial, devem ser claras e adequadas ao entendimento do paciente, em letra legível, discriminando a enfermidade pelo nome e não somente por seu código na Classificação Internacional de Doenças – CID, assim como a terapêutica e a denominação genérica do medicamento prescrito.

ENUNCIADO N.º 68

Os direitos reprodutivos correspondem ao conjunto de direitos básicos relacionados com o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana.



REGISTRO DE NASCIMENTO

REGISTRO DE NASCIMENTO - lei de registros públicos não proíbe registro com dois pais ou duas mães

ARTIGO 54 Lei de Registros Públicos - ITEM 7 – não há menção ao sexo

ARTIGO 6º. ECA - fins sociais e bem comum, devem nortear o interprete na busca da melhor solução



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

RESOLVE:

Art. 1º. O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e

Página 1 de 3
RZG5

§ 1º. Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III deste Provimento.

§ 2º. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Art. 2º. É indispensável, para fins de registro e da emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de nascido vivo – DNV;

II – declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários;

§ 1º. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou de gestação por substituição, deverão ser também apresentados:

I – termo de consentimento prévio, por instrumento público, do doador ou doadora, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

II – termo de aprovação prévia, por instrumento público, do cônjuge ou de quem convive em união estável com o doador ou doadora, autorizando, expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida.

§ 4º. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o ser gerado por meio da reprodução assistida.

Art. 3º. É vedada aos Oficiais Registradores a recusa ao registro de nascimento e emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, nos termos deste Provimento.

§ 1º. A recusa prevista no *caput* deverá ser comunicada ao respectivo juiz corregedor para as providências disciplinares cabíveis.

Projetos de Lei em tramitação

PL 1.184/2.003, Lúcio Alcantara; última ação legislativa: 23/05/2011 CCJC Relator, Dep. João Campos (PSDB-GO)

- *produção de somente dois embriões, proíbe criopreservação de embriões e gestação de substituição, criminaliza as condutas*

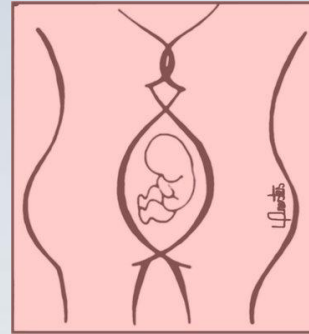
PL apensados:

PL 2855/1997,	PL 2061/2003,
PL 4665/2001,	PL 4889/2005,
PL 1135, 2003,	PL 5624/2005,
PL 4664/2001,	PL 3067/2008,
PL 6296/2002,	PL 7701/2010,
PL 4686/2004,	PL 120/2003,
PL 3997/2012,	PL 4892/2012 (Dep. Eleuses Paiva)

Casais Homoafetivos Femininos

Potenciais conflitos

- Quem gestará antes??!!
- Qual “óvulo”??!!
- Escolha do dodor – fenotipo de quem / família – sempre mais trabalhoso e com mais indecisão
- Se embriões criopreservados – para quem transferir??!!



Casais Homoafetivos Masculinos

Potenciais conflitos

- ❑ Homossexual masculino, HIV positivo, com namorado, desejando paternidade
- ❑ Cessão temporária de útero: irmã (com filhos) / sobrinha de 19 anos, solteira, sem filhos
- Situações muito mais complexas!!
- Envolve doação de gameta feminino + CTU

Casais Homoafetivos Masculinos

Potenciais conflitos

- DOIS HOMENS – igualdade
- Utilização de espermatozóides de ambos???
- Mistura de Sêmen???



Consentimento Informado



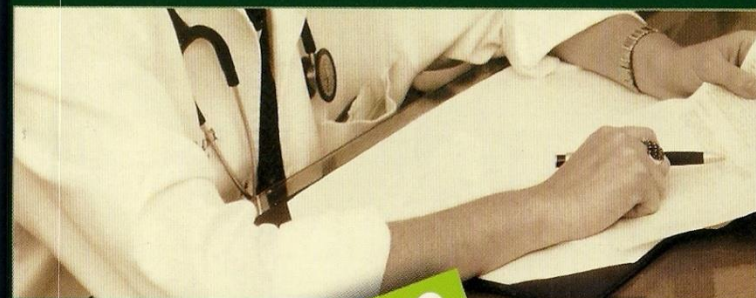
- *Legitimação do ATO MÉDICO*
- *Proteção ÉTICA e LEGAL para médicos e pacientes*
- *Manifestação de Vontade*

Editorial



Reprodução assistida

A exemplo do novo Código de Ética Médica, revisado 20 anos depois, também as resoluções éticas de temas específicos, como a que dispõe sobre reprodução assistida, precisam ser aprimoradas à luz da prática médica mais atual e dos anseios da população



NOVO

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

CÓDIGO DE PROCESSO
ÉTICO-PROFISSIONAL

CONSELHOS DE MEDICINA

DIREITOS DOS PACIENTES



CREMESP
CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Ética Médica ***Resolução 1931/2009***

Capítulo II- Direitos dos médicos

IX- Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência

ATENÇÃO: cuidado com discriminação!!

♀♂♂
LOVE IS LOVE



Obrigado !

Edson Borges Jr.

edson@fertility.com.br